



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, MOVIDO PELA EMPRESA TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 30.934.925/000170-70.

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2021 – PROCESSO Nº 34/2021.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Permanentes e Instalação de Academias ao Ar Livre no Município de Parapuã/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a serem instalados nos Conjuntos Habitacionais Drº. Lauro Franco e Jardim Canaã e Conjunto Habitacional Pôr do Sol, de acordo com quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I, conforme Convênio n.º 904382/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a União, por intermédio do Ministério da Cidadania – MC.

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 – delibera por considerar o julgamento do pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2021 – Processo nº 34/2021, interposto pedido de impugnação pela empresa **TS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 30.934.925/0001-70**, concluído em 29/03/2021 pelo pregoeiro, conforme ata própria, e decide **RATIFICAR** o julgamento do Pregoeiro, que opina pela ratificação do edital.

Parapua-SP, 29 de março de 2021.


Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PARECER JURÍDICO

Requerente:	TS Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda (CNPJ n. 15.203.120/0001-63)
Assunto:	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico n. 01/2021 Processo n. 34/2021 Objeto: Aquisição equipamentos permanentes e instalação de Academias ao Ar Livre no Município de Parapuã/SP – conforme especificações do Anexo I.

Trata-se de impugnação ao edital do certame público acima descrito protocolizado perante a Administração Pública em 29/03/2021, cuja sessão de processamento do Pregão se dará em 01/04/2021, restando a impugnação tempestiva.

A impugnação ao edital ofertada aborda possível restrição de participação, ao exigir os documentos elencados nos itens 9.9, alíneas “a” e “b”.

Discorre sobre a matéria, apresentando a fundamentação que entende pertinente.

Pois bem.

A matéria foi objeto de pedido de esclarecimentos, oportunidade na qual a Administração Pública, revendo os seus atos, suprimiu a exigência dos documentos apontados, publicando, oportunamente, errata do edital.

Outrossim, a insurgência apontada na referida impugnação resta superada.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

* * *

Ante todo o exposto, opino pelo conhecimento da impugnação apresentada pela empresa TS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o edital, tal como o publicado.

Parapuã/SP, 29 de Março de 2021.

Gustavo Matsuno da Camara
OAB/SP n. 279.563
Assessor Jurídico